



DECRETO Nº 048/2015

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM DAS GARÇAS 3**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6062/2013, por “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.415.884/0001-61, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM DAS GARÇAS 3**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente inscrita no CNPJ nº 11.415.884/0001-61, com sede na Praça Juscelino Kubitschek nº 3755, zona II, na cidade de Umuarama Pr., passou o domínio do referido imóvel para a empresa denominada “**LOTEADORA ROMERO RAMALHO LTDA – EPP**”, CNPJ nº 20.230.787/0001-95, legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 51.803, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 51.803, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 25/E-1-A, da subdivisão do lote nº 25/E-1, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 58.080,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar nº 364/13;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20145540865;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2015

FI 02

III – Licença Prévia nº. 36688,, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 26 de março de 2014;

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - declaração da Secretaria de Obras Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII - declaração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente informando que a arborização está executada de acordo com o projeto aprovado e as normas exigidas.,

VIII – Certidão Negativa de Débito nº. 6722/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **“LOTEADORA ROMERO RAMALHO LTDA – EPP”**, assume a responsabilidade e garantia das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e da arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado **“JARDIM DAS GARÇAS 3”**, constituído pelo imóvel lote de terras nº.25-E-1/A, da subdivisão do lote nº.25/E-1, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 59.080,00 m² contendo 10 (deis) quadras e demais áreas assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2015

FI 03

I – 10 (deis) quadras, divididas em 120 (cento e vinte) datas residenciais, que perfazem a área total de 26.861,38 m² (vinte seis mil oitocentos e sessenta e um virgula trinta e oito metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, com área total de 12.196,46 m² (doze mil cento e noventa e seis virgula quarenta e seis metros quadrados).

III – Area Institucional, com 2.292,81 m² (dois mil duzentos e noventa e dois virgula oitenta e um metros quadrados).

IV – Area Preservação Permanente (A.P.P.) com 16.729,35 m² (dezesseis mil setecentos e vinte nove virgula trinta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04 alterada pela Lei nº. 140/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, com área total de 12.196,46 m² (doze mil cento e noventa e seis virgula quarenta e seis metros quadrados).

II – Area Institucional, com 2.292,81 m² (dois mil duzentos e noventa e dois virgula oitenta e um metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso “II”, deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2015

FI 04

Art. 4º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de março de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº. JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 1 março 120 15
DE Nº 10. 314
UMUARAMA, 06 1 03 120 15
Caio Alarmin
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 12 1 03 120 15 DE Nº 10. 314
UMUARAMA, 12 1 03 120 15
Caio Alarmin
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS